

Duas faculdades de Odontologia em Lisboa e no Porto, que se dedicavam ao ensino clandestino da especialidade, acabam de ser mandadas encerrar compulsivamente pelo Governo, ao qual o prof. catedrático Manuel Halpern terá de prestar contas na qualidade de seu director.

ODONTOLOGIA ANESTESIADA

O Ministério da Educação e Cultura solicitou, ontem, aos governadores civis de Lisboa e Porto que «procedam ao encerramento imediato, se necessário mediante o uso da força pública», das faculdades de Odontologia daquelas duas cidades.

«As faculdades de odontologia são estabelecimentos clandestinos, conforme qualificação do artigo 29 do Decreto-Lei 100-B, incorrendo nas consequências previstas nos números 3 e 4 daquela disposição legal» —

refere uma nota oficial do Ensino Superior.

As consequências abrangem o encerramento compulsivo pelas autoridades administrativas policiais e coima (multa), entre 8 e 10 salários mínimos nacionais, a aplicar pelo ministro da Educação e Cultura.

A nota governamental sublinha que, «com a mesma determinação com que recolheu todos os elementos de apreciação adequados a uma decisão correcta, vai o secretário de Es-

tado do Ensino Superior defender a legalidade democrática a que o artigo três da Constituição o subordina, usando a autoridade do Estado para perseguir e castigar prevaricadores como é seu dever inalienável».

Por outro lado, a Secretaria de Estado do Ensino Superior esclarece que, «através do despacho 104, de 10 de Outubro de 1986, foi indeferida a criação e funcionamento das duas auto-denominadas faculdades de Odontologia, requerida pela CESPU — Cooperativa de Ensi-

no Superior Politécnico e Universitário, CRL».

«A criação das faculdades não foi autorizada por a pretensão requerida não ser credível, nomeadamente em termos de garantir em instalações, corpo docente e capacidade económico-financeira, o ensino no ciclo da especialidade e, consequentemente, a conclusão do curso pelos estudantes que ora o iniciassem» — prossegue a nota.

Apesar do disposto, explica ainda o despacho, «os serviços

competentes da Direcção-Geral do Ensino Superior comprovaram ter sido dado início ao funcionamento, em Lisboa e no Porto, das duas faculdades.

O Ministério da Educação e Cultura considerou, então, que as referidas «faculdades de Odontologia são estabelecimentos clandestinos, incorrendo nas consequências previstas no Decreto-Lei 100-B/85, que prevê o encerramento compulsivo pelas autoridades administrativas policiais».

JORNAL DE NOTÍCIAS P9

Funcionavam em Lisboa e Porto

MINISTÉRIO MANDOU ENCERRAR «FACULDADES DE ODONTOLOGIA»

O Ministério da Educação e Cultura mandou proceder ao encerramento imediato, compulsivo, das denominadas «Faculdades de Odontologia» por serem «estabelecimentos clandestinos».

A decisão foi anunciada através do secretário de Estado do Ensino Superior e confirmando um despacho deste secretário, que em 10 de Outubro de 1986 expressamente indeferiu o requerimento relativo à criação e funcionamento dos referidos estabelecimentos.

Existiam duas «Faculdades de Odontologia», uma em Lisboa e outra no Porto, postas em funcionamento pela CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL.

A criação das faculdades não foi autorizada por a «pretensão requerida não ser credível, nomeadamente em termos de garantir, quer em instalações, quer em corpo docente, quer em capacidade económico-financeira, o ensino no ciclo da especialidade e de, consequente-

mente, a conclusão do curso pelos estudantes que ora o iniciassem».

Apesar do disposto no referido despacho, os serviços competentes da Direcção-Geral do Ensino Superior comprovaram ter sido dado início ao funcionamento, em Lisboa e no Porto, das duas «faculdades».

Assim, as referidas «Faculdades de Odontologia» são estabelecimentos clandestinos, incorrendo nas consequências previstas no Decreto-Lei 100-B/85, que prevê o encerramento compulsivo, pelas autoridades administrativas policiais, medida agora executada.

Com efeito, foi solicitado pela Direcção-Geral do Ensino Superior aos governadores civis de Lisboa e do Porto que, usando as competências que o artigo 408.º do Código Administrativo lhes confere, procedam ao encerramento imediato, se necessário mediante o uso da força pública, das auto-denominadas «Faculdades de Odontologia» — conforme anuncia o MEC.

Ensino Particular - Política educativa